

populações da população, fôlego e água, população negra e quilombola, LGBT e população em situação de rua. Considerando o Parecer SESDF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

Considerando o Anexo XIX da Portaria GMSMS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Considerando as Deliberações da 13ª e 14ª Conferências Nacionais de Saúde, que visam a implantação e ampliação das Políticas de Promoção da Equidade com o objetivo de reduzir as condições desfavoráveis para populações específicas.

Considerando a necessidade de implementação, por parte da SESDF, de Políticas e Diretrizes que estejam em consonância com os princípios da SUS.

Considerando a relevância da participação da sociedade civil nas Políticas, Programas e Ações da SUS para a promoção da equidade étnico-racial em Saúde, bem como seu papel fundamental na indicação, nos representantes do Estado, de suas demandas e necessidades;

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à Saúde da População Negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores para o aprofundamento do conhecimento da teoria e definição de estratégias e ações de intervenção intersetorial e intersetorial;

Considerando ainda a necessidade de produzir conhecimento técnico-científico para subsidiar as tomadas de decisões, no que se refere às políticas voltadas à saúde da População Negra no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Redefinir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SESDF, a composição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra do Distrito Federal - CTSPN, cujo objetivo é subsidiar a formulação, a implementação e o monitoramento de programas, projetos e ações em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, visando o fomento e a ampliação da equidade e qualidade étnico-racial na Atenção à Saúde da População Negra no Distrito Federal.

Art. 2º O CTSPN será composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I - 04 (quatro) membros da SESDF, assim distribuídos:
  - a) 01 (um) gestor da Atenção Primária à Saúde da Administração Central da SESDF;
  - b) 01 (um) da Atenção Ambulatorial Secundária da Administração Central da SESDF;
  - c) 01 (um) da Fundação Hemocentro de Brasília;
  - d) 01 (um) da Vigilância à Saúde da Administração Central da SESDF;
- II - 02 (dois) membros da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDSMIRL, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante pela Política de Igualdade Racial; e
  - b) 1 (um) representante pela Política Direitos Humanos.
- III - 06 (seis) membros advindos da sociedade civil organizada, assim distribuídos:
  - a) 04 (quatro) de diferentes movimentos sociais; e
  - b) 02 (dois) pesquisadores/instituições de Ensino Superior que pesquisam a população negra.

Art. 3º Os membros do Comitê eleitos nos Itens I e II, do Artigo 2º, serão indicados por Ordem de Serviço das suas respectivas Secretarias.

Art. 4º Os membros do Comitê, a quem se reporta o Artigo 2º, serão designados, por processo eleitoral, para o período de 02 (dois) anos e terão seus nomes publicados no DODF.

Art. 5º As atribuições específicas do CTSPN são:

a) elaborar propostas que visam à promoção da equidade e igualdade étnico-racial na atenção integral à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

b) apresentar subsídios técnicos voltados para a atuação à saúde da população negra no processo de orientação, monitoramento e avaliação de programas e projetos governamentais;

c) elaborar, pactuar e acompanhar a execução de propostas de intervenção conjunta com a SEDSMIRL, no âmbito do SUS no Distrito Federal;

d) participar de projetos inter e intersetoriais voltados à saúde da população negra;

e) - identificar e incluir da saúde da população negra nos cursos de formação, capacitação, extensão, treinamento e atualização de profissionais e pesquisadores em SESDF, e;

f) - identificar e disponibilizar informações e dados para o desenvolvimento de programas e pesquisas relativas à Saúde da População Negra.

Art. 6º Cabe à Coordenação de Atenção Primária à Saúde, do Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da SESDF, a indicação da coordenação técnica do Comitê de que trata esta Portaria e a SEDSMIRL, responsável pela Política da Igualdade Racial do Distrito Federal, a indicação da coordenação administrativa.

Art. 7º Os membros do Comitê Técnico não receberão qualquer tipo de gratificação adicional para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar, sempre que necessário, pessoas e representantes de instituições que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria SESDF nº 43, de 06 de março de 2013.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO CDSF Nº 506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 (\*)

O Plenário do Conselho da Saúde do Distrito Federal em sua 424ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 6.402, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 451 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

Considerando a disposição a Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e o Seção III que trata da Proteção de Dados;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Processo nº 0000/00295/2017, que trata da Programação Anual de Saúde (PAS) - 2017 e os indicadores pactuados;

Considerando o Processo nº 0000/00413/2018-47, que trata do Relatório Anual de Gestão (RAG) - 2017 e dos resultados dos indicadores pactuados, resolve:

Art. 1º Aprovar com resultados o Relatório Anual de Gestão da SESDF de 2017, especificamente em:

a) a consecução das metas não alcançadas, no escopo da Resolução CDSF nº 445;

Art. 2º Recomendar a SESDF:

- a) a constituição do Conselho Permanente que entregará, no prazo de 90 dias, relatório a fim de obter metodologias e instrumentos com fins de:
- a) Aplicar o Planejamento em Saúde, com maior suporte metodológico;
- b) Investir no aperfeiçoamento da qualidade e quantidade das informações para melhorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações contempladas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gpeh.ao/autenticidade.html> pelo código: S0012019010000

II- Que sejam anexadas ao processo todas as justificativas do não atingimento das metas no RAG 2017, conforme os questionamentos do Grupo de Trabalho, no intuito de habilitar a proposta da PAS-2019, na primeira reunião ordinária do CDSF em 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CARVAL, PLANTINO

Presidente do Conselho da Saúde do Distrito Federal

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

Honorable a Resolução CDSF nº 506, de 20 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.004 de 15 de julho de 2011.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 240, de 19/12/2018, páginas 20/31.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 412, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Autorizar integralmente o Relatório Final do Conselho Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 000.00358/2016 e 0000.0013057/2018-61, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2018, conforme artigo 217, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 413, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Autorizar integralmente o Relatório Final do Conselho Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 000.009516/2017.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 414, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 415, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 416, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Arquivar integralmente o Relatório Final do Conselho Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 000.00828/2017.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, sendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 417 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 4, para prosseguir na apuração, descritas no Processo Administrativo nº 000.004695/2014 e 000.007927/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

### RETIFICAÇÃO

No Orden de Serviço no 394, de 17 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2018, p. 26, ONDE SE LÊ: "...matricula 29.171-4...", LEIA-SE: "...matricula 209.149-6...".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.